



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Diretoria de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Núcleo de Gestão de Contratos



NUP: 00791.002273/2016-03

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
09/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A
EMPRESA LIFE TECNOLOGIA E
CONSULTORIA LTDA.**

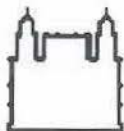
A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725/03, Integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87 e do Decreto nº 6.860/09, **através da Vice-Presidência de Gestão e Desenvolvimento Institucional**, com sede na Av. Brasil, 4365 - Manguinhos, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada por seu Vice-Presidente **Sr. Mario Santos Moreira**, nomeado pelo Sr. Presidente da República publicado no *DOU* de 02 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF nº 764.386.357-15, portador da Carteira de Identidade nº 20.295.189 CRA/RJ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.660.928/0001-00, sediada na SCLN 306, Bloco "C", sala 114/115, bairro Asa Norte, Brasília/DF - CEP: 70.745-530, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sra. Erlene Chaves Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 122898, expedida pelo OAB/RJ, e CPF nº 082.880.067-79, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25380.0001697/2016-13**, e conforme a minuta aprovada pelo **Parecer nº 2131/2016/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF /AGU**, em observância às disposições Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010, nº 04, de 11 de setembro de 2014, nº 05, de 27 de junho de 2014 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 082/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de horas de serviços técnicos para prestação de serviços de suporte aos usuários, suporte à infraestrutura de TI, suporte ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação, suporte à segurança da informação e comunicação, e suporte à gestão e inovação em TI, a fim de atender às demandas da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE HST PREVISTA (por ano)	VALOR UNITÁRIO DA HST	VALOR TOTAL DAS HST's
1	Suporte aos usuários	172.095	R\$ 31,00	R\$ 5.334.945,00
2	Suporte à infraestrutura de TI	79.310	R\$ 62,45	R\$ 4.952.909,50
3	Suporte ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação	88.935	R\$ 54,00	R\$ 4.802.490,00
4	Suporte à segurança da informação e comunicação	9.625	R\$ 83,00	R\$ 798.875,00
5	Suporte à gestão e inovação em TI	15.785	R\$ 64,00	R\$ 1.010.240,00
TOTAL		365.750		R\$ 16.899.459,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **03/04/2017** e encerramento em **03/04/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **16.899.459,50** (dezesesseis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução do objeto deste contrato, a FIOCRUZ pagará à CONTRATADA a importância total estimada de **16.899.459,50** (dezesesseis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.122.2115.2000.0033, Elemento de Despesa 3339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2017, conforme Nota de Empenho nº **2017NE800452**, de 09/02/2017, às fls. 1744, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, e do relatório mensal consolidado e em conformidade com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Os Relatórios de Atividades gerados através do sistema RSI (Requisições e Serviços Institucionais), fiscalizados pelos subfiscais técnicos, consolidados pelo fiscal técnico, e anexados à fatura emitida pela CONTRATADA, com o aceite, serão parte integrante do faturamento.

5.4. A apresentação da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, case se constante uma das hipóteses do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF e TST para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 844.972,97** (oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), na modalidade de **Seguro Fiança**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Executar fielmente os serviços contratados de acordo com as exigências neste Projeto Básico, Edital e Anexos.

9.1.2. A CONTRATADA deverá formalizar a indicação do preposto, representante da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões trabalhistas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

9.1.3. O preposto deverá estar disponível de maneira presencial ou virtual, a critério da CONTRATANTE, sempre que isso se fizer necessário, segundo os critérios da CONTRATANTE.

9.1.4. O preposto não poderá ser designado dentre os profissionais alocados na execução das ordens de serviço.

9.1.5. O preposto deverá promover constantemente supervisão e do controle de pessoal alocado na prestação dos serviços, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus empregados na execução de suas atividades contratuais.

9.1.6. A designação do preposto deverá acontecer na reunião inicial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a ser realizada em até 3 (três) dias após a publicação do contrato.

9.1.7. A CONTRATADA deverá, na reunião, informar à CONTRATANTE o número de telefone e e-mail de contato do preposto designado.

9.1.8. Manter as informações de contato do preposto atualizadas e disponíveis durante toda a vigência do contrato.

9.1.9. A CONTRATADA deverá designar formalmente substitutos para o preposto em suas ausências e/ou impedimentos. Caberão ao substituto as mesmas atribuições, restrições e responsabilidades do titular.

9.1.10. Sempre que houver a necessidade de substituição do preposto, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre o fato, por meio de ofício ou e-mail dirigido aos fiscais administrativos do contrato.

9.1.11. O preposto da CONTRATADA deverá ter experiência adequada para a função, haja vista, a complexidade das atividades do contrato e a possibilidade de os serviços serem prestados em múltiplos estados do país.



9.1.12. A necessidade de comprovação de experiência do preposto decorre da complexidade das atividades do contrato e por não haver outro meio, que não a experiência, para aferir a sua capacitação.

9.1.13. O preposto terá como principais atribuições:

9.1.13.1. Realizar a gestão, no que cabe à CONTRATADA, dos aspectos administrativos e legais do contrato.

9.1.14. O presente contrato implicará na prestação de serviços de TI estruturados através de Catálogos de Serviços, podendo haver diversos Catálogos de Serviço subordinados a esta prestação. Deste modo, cada Catálogo de Serviço deverá contar com um Gerente Técnico, ou seja, um representante técnico que atuará como interlocutor entre a empresa prestadora do serviço e a Administração Pública, que será representada pelo subfiscal de contrato. Deste modo, além do Gerente Técnico haverá também um subfiscal para cada Catálogo de Serviços. Não há impedimento para que o Gerente Técnico de cada catálogo acumule esta função com a prestação de serviços descritos no catálogo. Por isso, o Gerente Técnico deverá ter uma formação mais ampla, de modo a garantir razoável interlocução para todas as áreas de prestação de serviço constantes no catálogo. Este gerente deverá apresentar, minimamente, as seguintes competências:

9.1.14.1. Curso superior na área de Informática, Sistemas, Computação, Tecnologia da Informação ou similares (a ser comprovado por certificado emitido por instituição de nível superior);

9.1.14.2. Especialização em Informática, Gestão na área de Sistemas, Computação, Tecnologia da Informação ou similares (a ser comprovado por certificado emitido por instituição de nível superior);

9.1.14.3. Conhecimentos em Segurança da Informação (a ser comprovado por Curso de Especialização, ou Experiência em Carteira, ou Experiência em Contrato de Trabalho, ou Declaração do Empregador);

9.1.14.4. Conhecimentos em ITIL (a ser comprovado por Curso, ou Certificado, ou Experiência em Carteira, ou Experiência em Contrato de Trabalho, ou Declaração do Empregador);

9.1.14.5. Conhecimentos em COBIT (a ser comprovado por Curso, ou Certificado, ou Experiência em Carteira, ou Experiência em Contrato de Trabalho, ou Declaração do Empregador);

9.1.14.6. Conhecimentos em Gestão de Projetos (a ser comprovado por Curso, ou Certificado, ou Experiência em Carteira, ou Experiência em Contrato de Trabalho, ou Declaração do Empregador);

9.1.14.7. Conhecimentos em Análise de Sistemas (a ser comprovado por Curso, ou Certificado, ou Experiência em Carteira, ou Experiência em Contrato de Trabalho, ou Declaração do Empregador);

9.1.14.8. Conhecimentos em Gestão de Processos (a ser comprovado por Curso, ou Certificado, ou Experiência em Carteira, ou Experiência em Contrato de Trabalho, ou Declaração do Empregador);

9.1.15. O gerente técnico terá como atribuições:

9.1.15.1. Gerenciar a execução dos serviços com o objetivo de garantir a execução dos mesmos dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todos os requisitos de qualidade;

9.1.15.2. Atuar, juntamente com o requisitante do serviço na solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio no atendimento;

9.1.15.3. Executar a gestão geral do contrato por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as Ordens de Serviço em desenvolvimento, objetivando garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos de qualidade;

9.1.15.4. Acompanhar a realização das ordens de serviço e, sempre que demandado, manter informado o gestor do contrato quanto à execução destas;

9.1.15.5. Gerir as solicitações de mudanças feitas pela CONTRATANTE, formalmente efetuadas em Ordem de Serviço;



9.1.15.6. Participar, periodicamente, a critério da CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução;

9.1.15.7. Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações não resolvidas em nível de gerência das Ordens de Serviço.

9.1.16. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com a prestação dos serviços.

9.1.17. Indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato.

9.1.18. Atender prontamente às instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização por parte da CONTRATANTE, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, ainda, observar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE.

9.1.19. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, e sempre que ajustes se fizerem necessários, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da CONTRATANTE.

9.1.20. Obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos da CONTRATANTE.

9.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.1.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.23. Manter organizados e disponíveis à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.

9.1.24. Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

9.1.25. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.1.26. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

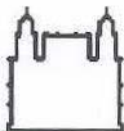
9.1.27. Observar as obrigações elencadas e outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas da CONTRATANTE, caso contrário, fica sujeita às penalidades e sanções administrativas descritas neste Projeto Básico.

9.1.28. Cumprir as decisões da CONTRATANTE em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a CONTRATADA e outros prestadores de serviços de Tecnologia da Informação que atuem no ambiente da CONTRATANTE, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

9.1.29. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem o consentimento expresso da CONTRATANTE.

9.1.30. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à CONTRATANTE na execução de suas atividades. O valor do dano, após processo apuratório de responsabilidade e garantida a ampla defesa, poderá ser descontado do primeiro pagamento subsequente à finalização do processo. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

9.1.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE), no total ou em parte, o objeto de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93).



9.1.32. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE e usar de forma racional os materiais disponíveis para a execução do contrato.

9.1.33. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

9.1.34. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiária.

9.1.35. Propiciar a transferência de conhecimento aos servidores da CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

9.1.36. Ceder à CONTRATANTE, nos termos do artigo 111, da Lei n. 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei nº. 9.609/1998, os programas-fonte, o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, dos produtos desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia óptica/eletrônica.

9.1.37. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados alocados para execução dos serviços, operacionalizando o contrato.

9.1.38. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito.

9.1.39. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

9.1.40. Comunicar previamente à CONTRATANTE os nomes, números de identidade e CPF dos profissionais que estarão atuando na execução dos serviços, para fins de acesso às dependências da CONTRATANTE.

9.1.41. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.

9.1.42. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da CONTRATANTE.

9.1.43. Responsabilizar-se pela solicitação de acesso de seus funcionários aos sistemas da CONTRATANTE, necessário à prestação dos serviços, bem como pelos seus respectivos credenciamentos, quando necessário.

9.1.44. Zelar para que todos os privilégios de acesso ao sistema, informação e qualquer outro recurso da CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.

9.1.45. Informar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE.

9.1.46. Substituir, em até cinco dias úteis, sob risco de penalidade, os seus funcionários que:

a) Apresentarem comportamentos incompatíveis com as normas internas da CONTRATANTE;

b) Não executarem os serviços dentro das exigências contratuais, desde que notificados pela CONTRATANTE.

9.1.46.1. A simples substituição de funcionários não isenta a CONTRATADA das penalidades cabíveis e de reparar o dano causado à CONTRATANTE.

9.1.47. Realizar os serviços para os quais foi CONTRATADA dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.48. Cumprir os prazos contratuais e os determinados nas Ordens de Serviços e em outros mecanismos de comunicação contratual.



9.1.49. Gerenciar a execução dos serviços, com acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Qualquer problema que venha a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis acordados deve ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução.

9.1.50. Executar os serviços solicitados formalmente pela CONTRATANTE por meio de Ordens de Serviço.

9.1.51. Manter sua equipe qualificada e capacitada para cumprir as atividades previstas nas Ordens de Serviço, sem que isso implique acréscimo ao seu valor.

9.1.52. Manter durante toda a vigência do contrato os profissionais a ele alocados com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução.

9.1.52.1. Sempre que houver atualização tecnológica ou metodológica em que os técnicos envolvidos necessitem do novo conhecimento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da necessidade de capacitação de sua equipe.

9.1.52.2. Após a notificação, a CONTRATADA deverá ter seus técnicos capacitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.53. Alocar profissionais com competências exigidas neste Projeto Básico.

9.1.54. Fornecer à CONTRATANTE, em meio digital, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços.

9.1.55. Elaborar e apresentar à CONTRATANTE relatório de fechamento mensal dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados comparativamente com os acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

9.1.56. Encaminhar mensalmente aos Fiscais todas as faturas dos serviços prestados.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste projeto básico.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.3. Permitir, sob supervisão, que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informações, para a execução dos serviços, respeitando as normas que disciplinam a segurança das informações e do patrimônio da CONTRATANTE, dos servidores e de terceiros.

9.2.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações contidas no Projeto Básico.

9.2.5. Exercer o acompanhamento, a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.5.1. O presente contrato implicará na prestação de serviços de TI estruturados através de Catálogos de Serviços, e para cada Catálogo de Serviço haverá a figura do sub-fiscal técnico, servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, nomeado para fins de atesto de prestação de serviços, devendo este ser responsável pelas informações prestadas a gestão do contrato. O sub-fiscal técnico fará a avaliação da qualidade dos serviços executados e será o responsável pelo setor de atuação onde os serviços são prestados, com base nas atividades descritas no catálogo de serviços.

9.2.6. Monitorar ocorrências de problemas na execução da Ordem de Serviço e situações que requeiram a aplicação de sanções.

9.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.



9.2.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no projeto básico, edital e seus anexos.

9.2.9. Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento do objeto contratual por parte da CONTRATADA.

9.2.10. Prestar à CONTRATADA todas as informações que sejam necessárias à plena execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. No caso de a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, do ressarcimento de danos e das demais cominações legais.

10.3. As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com incidência de multa de 8% sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste Projeto Básico.

10.5. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos.

10.6. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Tabela - Graus Atribuídos

Grau	Correspondência
01	0,4% do valor da ordem de serviço*
02	1,0% do valor da ordem de serviço*
03	2,0% do valor da ordem de serviço*
04	0,02% do valor do Contrato
05	0,25% do valor do contrato contratual ou de sua complementação
06	8 % do valor do Contrato

*Obs.: O valor da OS corresponde ao total de HST estabelecidas na OS, multiplicado pelo valor da HST.



Tabela – Infrações

Infração		
Item	Descrição	Grau
01	Entregar o Plano de Atendimento fora prazo estabelecido, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 16º dia de atraso até o limite de 20 (vinte) dias de atraso. Será considerado inexecução parcial do contrato o atraso a partir do 21º dia na apresentação do plano de atendimento, aplicando-se, nesse caso, as penalidades cabíveis.	03
02	Concluir as Ordens de Serviços fora prazo estabelecido, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 10º dia de atraso até o limite de 15 (quinze) dias de atraso por mês.	02
03	Ordens de serviços fora dos padrões de conformidade, conforme os Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos no presente documento.	01
04	Disponibilidade de Serviços Críticos menor que 95% no período de 1 (um) mês.	04
05	Prestar serviço diferente com o estabelecido no objeto da OS e neste Projeto Básico, ou apresentar relatórios em desconformidade com os indicadores apurados*, por ocorrência, limitada a 3 (três) ocorrências mensais.	02
06	Deixar de apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 8 (oito) dias.	05
07	Deixar de finalizar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 3º dia de atraso até o limite de 5 (cinco) dias de atraso por mês.	03
08	Utilizar de quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares, etc.) sem a autorização expressa do proprietário, por ocorrência.	06

* Obs.: O valor da infração será calculado com base no valor das Ordens de Serviço para as quais os indicadores foram apresentados em desconformidade.

10.7. Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso do item 07 da Tabela de Infrações, a inexecução parcial estará configurada nos casos de a CONTRATADA:



10.7.1. Deixar de finalizar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço com atraso acima de 6 (seis) dias na prestação dos serviços;

10.8. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.9. No caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação, deverá ser acatado o estabelecido no Edital.

10.10. As multas de mora e inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 8% (oito por cento) do valor total do contrato celebrado.

10.11. Percentual máximo de glosas. A soma das glosas aplicadas no acordo de qualidade não deverá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da Ordem de Serviço sobre a qual é aplicada.

10.12. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente deverá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.13. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

10.14. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.15. A CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

10.16. O período de atraso será contado em dias corridos.

10.17. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

10.18. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.19. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto básico, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Diretoria de Administração
Departamento de Operações Comerciais
Núcleo de Gestão de Contratos



- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

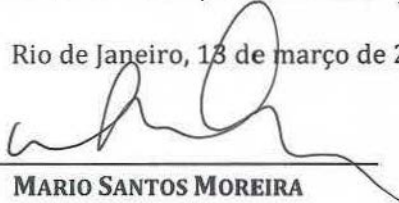
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2017.

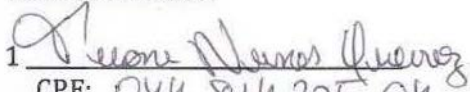
PELA CONTRATANTE:

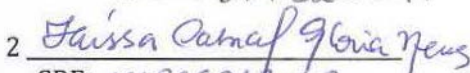

MARIO SANTOS MOREIRA
Vice-Presidente

PELA CONTRATADA:


ERLENE CHAVES SILVA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 
CPF: 044.814.325-94

2 
CPF: 101295014-43

tcgn



Vigência: 01/04/2016 a 31/03/2017. Valor Total: R\$20.160,00. Fonte: 615100000 - 2016NE800728. Data de Assinatura: 01/04/2016

(SICON - 14/03/2017) 254473-25201-2017NE800023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 254420

Nº Processo: 25380001697201613. PREGÃO SISPP Nº 82/2016. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 00660928000100. Contratado: LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - ME. Objeto: Contratação de horas de serviços técnicos para prestação de serviços de suporte aos usuários, suporte à infraestrutura de TI, suporte ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação, suporte à segurança da informação e comunicação e suporte à gestão e inovação de TI. Fundamento Legal: Lei 10520/2012, Dec. 3450/2005; Lei 8666/93; IN MPOG 02/2008, 02/2010, 04/2014, 05/2014, 01/2010. Vigência: 03/04/2017 a 03/04/2018. Valor Total: R\$16.899.459,50. Fonte: 615100000 - 2017NE800452. Data de Assinatura: 13/03/2017.

(SICON - 14/03/2017) 254420-25201-2017NE800029

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2017 UASG 254462

Nº Processo: 2538900015201748. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação e entrega especializada em prestação de serviço de chaveiro Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 15h00. Endereço: Av. Brasil, 4365, Mangunhins, Seção de Compras - Bixac Mangunhins - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/cd/06/254462-05-6-2017. Entrega das Propostas: a partir de 15/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/03/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
Pregoeiro

(SIDE - 14/03/2017) 254430-25201-2017NE800015

CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS E MARIA DEANE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2017

O Pregoeiro e equipe de Apoio, tornam público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-ILMD, onde sagrou-se vencedor a empresa Marcia das Graças Soares da Silva - ME, CNPJ nº 14.539.454/0001-40, para o item de Água Mineral, bombon de 20 litros, no valor unitário de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).

ANDRÉ IVAN LOPES DE OLIVEIRA

(SIDE - 14/03/2017) 254474-25201-2017NE800012

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 254450

Número do Contrato: 162016. Nº Processo: 25388000241201658. DISPENSA Nº 88/2016. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOCRUC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E T. Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação por mais 01(um) mês. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 24/02/2017 a 24/03/2017. Data de Assinatura: 24/02/2017.

(SICON - 14/03/2017) 254450-25201-2017NE800076

INSTITUTO DE PESQUISA CLÍNICA EVANDRO CHAGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017 - UASG 254438

Número do Contrato: 11/014. Nº Processo: 25029.422/11-5. PREGÃO SISPP Nº 119/2013. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 34174899000147. Contratado: INSTITUTO DE PROFISSÕES PÚBLICAS PARTICIPAÇÕES. Objeto: O presente Termo Aditivo tem o objetivo prestação de serviço de apoio à gestão pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 10520/2012, Decreto 3555/00, Decreto 3722/01, 4358/02, 5450/05, IN MPOG 02/10, 02/09, Lei 8666/93. Lei Complementar 123/0. Vigência: 26/01/2017 a 26/01/2018. Valor Total: R\$13.227.612,83. Fonte: 615100000 - 2017NE800081. Data de Assinatura: 26/01/2017.

(SICON - 14/03/2017) 254438-25201-2017NE800028

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/validar.html>, pelo código 0003207031500095

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS DE MANGUINHOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2017 - UASG 254446

Nº Processo: 25387000355201616. INEXIGIBILIDADE Nº 71/2016. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 68337658000127. Contratado: SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA - Objeto: Aquisição de materiais laboratoriais e reagentes. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10520/2012. Vigência: 22/02/2017 a 12/07/2017. Valor Total: R\$461.483,40. Fonte: 615100000 - 2017NE800047. Data de Assinatura: 22/02/2017.

(SICON - 14/03/2017) 254446-25201-2017NE800021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017 - UASG 254446

Nº Processo: 25387000046201779. INEXIGIBILIDADE Nº 62/2017. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 09042405000167. Contratado: POTENCIAL EMBALAGENS PROMOCIONAIS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de 20 milhões de caixa de embalagem conduta farmacológica. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10520/2012. Vigência: 09/3/2017 a 18/06/2017. Valor Total: R\$375.600,00. Fonte: 615100000 - 2017NE800220. Data de Assinatura: 09/03/2017.

(SICON - 14/03/2017) 254446-25201-2017NE800021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 254446

Número do Contrato: 16/2016. Nº Processo: 25387000045201693. PREGÃO SISPP Nº 39/2016. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 01050704000131. Contratado: RIOMAN-SER SERVIÇO E MANUTENÇÃO LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 30 (trinta) dias e supressão de aproximadamente 0,93% (zero virgula noventa e três por cento). Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10520-2012. Vigência: 25/03/2017 a 25/04/2017. Valor Total: R\$182.808,00. Fonte: 615100000 - 2016NE800505. Data de Assinatura: 25/02/2017.

(SICON - 14/03/2017) 254446-25201-2017NE800021

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços. Processo: 253870003272016-91. Objeto: Plano para limpeza e lenço de papel facial. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017-FAR. Vigência: 12 meses e prorrogar da assinatura da Ata. Data da Assinatura: 07/03/2017. Ata nº 22/2017, Contrata da Rosângela Aparecida. CNPJ: 26.578.536/0001-82. Item 01. Valor Global: R\$ 1.040,00. Ata nº 23/2017, Contratada: Pison Distribuidora CNPJ: 22.758.378/0001-91. Item 02. Valor Global: R\$ 950,00. Ata nº 21/2017, Contratada: NHP Com. CNPJ: 14.7050210001-31, Item 03. Valor Global: R\$ 1.895,00.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2017 UASG 254446

Nº Processo: 2538700032201703. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para fornecimento de barra anti-pânico e valvula de escoamento para pia. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 15/03/2017 de 09h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h00. E. Endereço: Av. Cumaná, Guarany, 447 - Jaca paguá Curicica - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/cd/06/254446-05-16-2017. Entrega das Propostas: a partir de 15/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BERNARDO TAVARES DA SILVA CAMPOS
Pregoeiro

(SIDE - 14/03/2017) 254446-25201-2017NE800021

PREGÃO Nº 17/2017 - UASG 254446

Nº Processo: 25387000371201609. Objeto: Pregão Eletrônico - Oxalato de amônio PA, álcool isopropílico PA e outros. Total de Itens Licitados: 00029. Edital: 15/03/2017 de 09h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Comandante Guarany, 447 Jacapaguá / Curicica - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/cd/06/254446-05-17-2017. Entrega das Propostas: a partir de 15/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HAYNE FELIPE DA SILVA
Ordinador de Despesa

(SIDE - 14/03/2017) 254446-25201-2017NE800021

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGIA DE MANGUINHOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2016 - UASG 254445

Nº Processo: 2538600084201681. PREGÃO SISPP Nº 370/2016. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 11301724000191. Contratado: QUALITY COMERCIAL EIRELI - Objeto: Aquisição de Material Laboratorial. Fundamento Legal: Decreto 5450-2005

Vigência: 18/01/2017 a 17/01/2018. Valor Total: R\$51.043,37. Fonte: 6153685815 - 2016NE803571. Data de Assinatura: 18/01/2017.

(SICON - 14/03/2017) 254445-25201-2017NE800007

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2016 - UASG 254445

Nº Processo: 25386000842201681. PREGÃO SISPP Nº 370/2016. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 42941600001123. Contratado: DR DISP. AYS LTDA - ME - Objeto: Aquisição de Material laboratorial. Fundamento Legal: Decreto 5450/2005. Vigência: 18/01/2017 a 17/01/2018. Valor Total: R\$8.313,20. Fonte: 6153685815 - 2016NE803572. Data de Assinatura: 18/01/2017.

(SICON - 14/03/2017) 254445-25201-2017NE800007

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2016 - UASG 254445

Nº Processo: 25386000842201681. PREGÃO SISPP Nº 370/2016. Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 55741100001104. Contratado: EXOM ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de Material Laboratorial. Fundamento Legal: Decreto 5450/2005. Vigência: 18/01/2017 a 17/01/2018. Valor Total: R\$15.689,77. Fonte: 6153685815 - 2016NE803572. Data de Assinatura: 18/01/2017.

(SICON - 14/03/2017) 254445-25201-2017NE800007

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2017 UASG 254445

Nº Processo: 2538600018201710. Objeto: Aquisição de Módulos de Amplificação e Insumos para HIV / HIV / HCV. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade de fornecimento para o Instituto de Tecnologia em Imunobiologia, com base art. 25º da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 14/03/2017. CNPJ: NUNES CARDOSO LOPES Assessoria da Vice-diretoria de Gestão e Mercado. Realização em 14/03/2017. ANTONIO LUIZ PAIXAO RIOSOLTA BARBOSA, Vice-diretor de Produção. Valor Global: R\$ 52.778.563,20. CNPJ CONTRATADA: 03.585.988/0001-05. INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP.

(SIDE - 14/03/2017) 254445-25201-2017NE800007

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Registro de Preços nº 8/2017. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Pólen, Contratada: FRATELLI COMERCIO DE M. AQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 09.058.708/0001-78. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 06/2017-BM. Processo: 25386.001004/2016-24. Data de Homologação: 02/03/2017. Valor Global: R\$ 5050,00 (cinco mil e cinquenta reais).

Registro de Preços nº 89/2017. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Óleos e Lubrificantes. Contratada: B.N.P. Comercio Ltda CNPJ: 04.002.280/0001-81. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 06/2017-HM. Processo: 25386.001004/2016-24. Data da Homologação: 02/03/2017. Valor Global: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

Registro de Preços nº 90/2017. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Óleos e Lubrificantes. Contratada: VLB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI - EPP CNPJ: 09.087.548/0001-95. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 06/2017-BM. Processo: 25386.001004/2016-24. Data da Homologação: 02/03/2017. Valor Global: R\$ 1.293.000,00 (Um milhão, duzentos e noventa e três mil reais).

Registro de Preços nº 114/2017. Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de gás suva e gás freon Dupont. Contratada: J.C.M. Nitroel Refr. Ltda CNPJ: 08.524.171/0005-70. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 46/2017-BM. Processo: 25386.000917/2016-68. Data da Homologação: 10/03/2017. Valor Global: R\$ 663.980,00 (Seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta reais).

Registro de Preços nº 91/2017. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Inversor e módulo Rockwell. Contratada: Máximo Pneus e Serv. Aut. Eireli EPP CNPJ: 15.376.034/0001-52. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 363/2016-HM. Processo: 25386.000917/2016-23. Data da Homologação: 10/03/2017. Valor Global: R\$ 104.250,00 (Centos e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Registro de Preços nº 92/2017. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de Chaveador e Interface Rockwell. Contratada: Intelengi Tec. Ltda EPP CNPJ: 03.256.730/0001-46. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 363/2016-BM. Processo: 25386.000917/2016-23.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.